

RESOLUÇÃO N.º 552, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto na alínea “a”, inciso II, do art. 19 e §1º do art. 27 da Resolução CNS n.º 537, de 19 de setembro de 2016, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu) fosse elaborada pela Comissão Organizadora e submetida à consulta virtual por um período de 30 dias;

considerando o previsto no §2º do art. 27 da Resolução CNS n.º 537/2016, que dispôs que as sugestões a que se refere o §1º do mesmo artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 2ª CNSMu; e

considerando a necessidade contida no §3º do art. 27 da Resolução CNS n.º 537/2016, de que o presente Regulamento da Etapa Nacional deve ser sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado pelo Pleno do CNS, anterior à realização da Etapa Nacional.

Resolve:

Aprovar, em caráter definitivo, o Regulamento da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, nos termos do anexo desta Resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS n.º 552, de 7 de julho de 2017, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DAS MULHERES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 2ª CNSMu, convocada pela Portaria n.º 1.016, de 11 de maio de 2016, com Regimento aprovado na 284ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema e os eixos da 2ª CNSMu serão discutidos em mesas temáticas, com coordenação, secretaria e expositoras/es indicadas/os pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Nacionais de Saúde na 296ª Reunião Ordinária do CNS, dias 10 e 11 de agosto de 2017.

§2º Poderão participar das mesas temáticas Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados e Participantes indicados nas Conferências Livres de acordo com o Regimento da 2ª CNSMu, Documento Metodológico, Critérios para definição das vagas de participantes das Conferências Livres e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O credenciamento das Delegadas e dos Delegados Titulares deverá ser realizado no dia 17 de agosto de 2017, das 12 horas às 18 horas e no dia 18 de agosto de 2017, das 9 horas às 12 horas.

Art. 4º. A substituição das Delegadas e dos Delegados Titulares e o respectivo credenciamento das Delegadas e dos Delegados Suplentes que não sofrerem substituição até dia 17 de agosto de 2017 até às 18 horas, será feita no dia 18 de agosto de 2017, das 9 horas às 12 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que recebeu a ficha de inscrição, acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados Titulares pelos suplentes de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5º. O credenciamento das Convidadas e dos Convidados, e das/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres será realizado no dia 17 de agosto de 2017, de 12 horas às 18 horas, e no dia 18 de agosto de 2017, de 9 horas às 12 horas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Etapa Nacional da 2ª CNSMu terá a seguinte organização:

- I - Ato Público e Caminhada em defesa da vida das mulheres e contra todas as formas de violência;
- II - Solenidade de Abertura;
- III - Mesas Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Plenária Final.

CAPÍTULO V DAS MESAS TEMÁTICAS

Art. 7º. A discussão das mesas temáticas será feita mediante apresentações e debate com até 4 (quatro) expositoras/es, 1 (uma) coordenadora e 1 (uma) secretária.

§1º As coordenadoras e as secretárias de cada mesa temática serão indicadas pela Comissão Organizadora.

§2º As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social, pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde e de saúde das mulheres.

Art. 8º. Após as exposições das mesas temáticas, a coordenadora da mesa iniciará as inscrições das/os presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação devendo o número de inscritos ser definido de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§1º As Delegadas e os Delegados e as Convidadas e os Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, após identificarem-se, poderão se manifestar em relação ao tema, por escrito ou verbalmente, durante o tempo previsto, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

§3º Serão recolhidos os crachás de Delegadas e Delegados, e de Convidadas e Convidados e das/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º São instâncias de decisão da 2ª CNSMu, nos termos do seu Regimento:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º Conforme previsto no Regimento da 2ª CNSMu, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto.

§2º Convidadas, Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, terão direito a voz nos Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Relatório Nacional Consolidado das propostas referentes às etapas estaduais e do Distrito Federal será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela comissão de formulação e relatoria, nos termos do regimento e do Documento Metodológico da 2ª CNSMu.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Nos termos do Regimento da 2ª CNSMu e da Resolução CNS n.º 453/2012, os Grupos de Trabalho (GTs), serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as Convidadas, Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Nacional

Consolidado, em número total de 16 (dezesesseis) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição, assim também que:

I - os Grupos de Trabalho devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - a distribuição das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, será realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho, considerando a paridade, da seguinte maneira:

as Delegadas, os Delegados, as Convidadas, os Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, apontarão, no ato do credenciamento, o Grupo de Trabalho de sua preferência, até o limite numérico do GT;

caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;

caso os três Grupos de Trabalho sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as Delegadas, os Delegados, as Convidadas, os Convidados e as/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, serão distribuídos pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes.

III - após a instalação da sessão a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

IV - cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa com Coordenação e Secretaria, composta paritariamente entre os segmentos, e indicada pela Comissão Organizadora;

V - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres; e

VI - a Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por integrantes indicadas/os pela Comissão de Relatoria.

Art. 13. Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Formulação e Relatoria, da seguinte forma:

§1º Os Grupos de Trabalho serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV nos termos do Regimento da 2ª CNSMu, onde cada 4 (quatro) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático.

§2º Na Etapa Nacional, não serão acatadas novas propostas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente propostas que constarem do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Instalado o Grupo de Trabalho, a mesa coordenadora dos trabalhos promoverá a leitura de todas as diretrizes e propostas, conforme organização e sequência estabelecida pela Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CNSMu, constantes do eixo do Grupo de Trabalho no Relatório Nacional Consolidado, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

I - os destaques das propostas serão de supressão parcial ou total do texto;

II - os destaques das diretrizes serão somente de supressão parcial; e

III - os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 15. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta;

III - após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

IV - será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

V - caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 16. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a votação da proposta do Relatório Nacional Consolidado será a proposição número 1 (um) e o destaque de supressão será a proposição número 2 (dois);

II - será votada a proposta do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

III - se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;

IV - caso a proposta do Relatório Nacional Consolidado vença a votação, colocar-se-á a mesma em votação contra o destaque de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 17. De acordo com o Regimento e com o Documento Metodológico da 2ª CNSMu, no que se refere às votações:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 2ª CNSMu, salvo que não apresente conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) GTs e obtiver 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros grupos de trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

IV - as propostas com 70% ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) GTs e mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros GTs de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

V - as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria promoverá a análise de todas as propostas aprovadas nos GTs, identificando as propostas conflitantes, enviando em seguida para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 18. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo de até 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes dos GTs, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º Será informado às Delegadas e aos Delegados da 2ª CNSMu, previamente à sua Plenária Final, quais Diretrizes e propostas foram aprovadas nos GTs, e quais deverão ser ainda votadas.

§3º As propostas serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final da 2ª CNSMu.

Art. 20. Participarão da Plenária Final:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, Convidados e as/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres participarão na condição de ouvintes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para Convidadas, Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, de acordo com a capacidade física disponível e as normas de segurança.

Art. 21. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22. A apreciação e votação das Diretrizes e Propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da 2ª CNSMu serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - as propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, serão lidas no Relatório Consolidado dos GTs, para conhecimento da Plenária Final;

II - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação, por Eixo Temático, considerando suas respectivas Diretrizes e Propostas;

III - serão informadas as Propostas que tiveram supressão total;

IV - se a maioria das/os presentes na Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 02 (dois) minutos.

Parágrafo único. A Mesa da Coordenação dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos GTs, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 23. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 24. A 2ª CNSMu aprovará as Diretrizes, as Propostas e as Moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 25. As propostas de moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 2ª CNSMu, até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2017.

§1º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 320 (trezentos/os e vinte) Delegadas e Delegados credenciados.

§2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- as destinatárias ou os destinatários da moção;
- o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§3º A Coordenação da Relatoria organizará as propostas de moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 2ª CNSMu, a coordenadora da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterá à aprovação da Plenária Final observando o quórum previsto no artigo 24 deste Regulamento.

Art. 26. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 2ª CNSMu.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Serão conferidos certificados de participação na 2ª CNSMu às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, Convidadas, Convidados, Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 2ª CNSMu serão disponibilizados no dia 20 de agosto de 2017.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária da 2ª CNSMu.